



SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.012473/2022-17

Assunto: Tam Linhas Aéreas S.A. credenciamento de companhia de transporte aéreo regular nacional. Homologação do cadastro. Autorizações e aprovações de competência da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Tratam os autos de procedimento de credenciamento da TAM LINHAS AÉREAS S.A. para viabilizar a pactuação de “Acordo Corporativo de Desconto” com vistas à obtenção de descontos e condições especiais para o Senado Federal nas aquisições de passagens aéreas às custas da CEAPS (Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar dos Senadores), nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/20221 (NUP 00100.063968/2022-32-2), já aprovado pela Senhora Diretora-Geral (NUP 00100.063968/2022-32).

Por intermédio do Ofício nº 095/2022-SEECOM/COCDIR/SADCON (NUP 00100.077671/2022-54), e considerando a regularidade da instrução, a SADCON encaminhou os autos para análise e deliberação desta DGER, nos seguintes termos:

Nestes autos foram juntados os documentos para habilitação da companhia Tam Linhas Aéreas S.A.

Alerta-se que a prestação dos serviços somente poderá ter início após a homologação do credenciamento pela autoridade competente e a respectiva publicação na imprensa oficial.

Também é necessária a assinatura do Termo de Credenciamento pelas partes interessadas (Anexo 2 do Edital).

Isto posto, sugerimos enviar os presentes autos à Senhora Diretora-Geral, autoridade que aprovou a realização do credenciamento em questão, para a HOMOLOGAÇÃO desse cadastro.

Após, o processo deverá retornar à COCDIR/SADCON para a publicação do resultado da homologação no Diário Oficial da União.

Acompanham este ofício os seguintes anexos: ANEXO 1– Relação dos documentos entregues para habilitação. ANEXO 2 – Parecer de Julgamento dos documentos de habilitação da Cia. Aérea em referência, na Câmara dos Deputados, em 14/03/2022, para os fins previstos no item 5.3 do Edital de Credenciamento.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Considerando a regularidade da instrução realizada pela unidade administrativa competente de acordo com o art. 220, §2º, IV, do RASF, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações necessárias ao seguimento da instrução.

No tocante aos termos negociais do futuro Acordo Corporativo de Desconto a ser pactuado, a TAM LINHAS AÉREAS S.A. apresentou "Pedido de Credenciamento" (NUP 00100.077145/2022-94) com as seguintes condições:

Percentual mínimo de desconto sobre o preço da passagem praticado pela companhia aérea no seu site oficial	3%
Isenção de taxa de remarcação e de cancelamento de passagem	SIM
Teto de valor de tarifa	Econômica R\$1338,00 Premium Economy R\$1780,00
Prazo de garantia do valor da tarifa e disponibilidade de assento após pedido de reserva	SIM
antecipação gratuita de embarque no mesmo dia, mediante disponibilidade	SIM

Quanto à habilitação, observando o NUP 00100.077671/2022-54-1 (“*Relação dos documentos entregues para habilitação*”), constata-se que a interessada comprovou o atendimento às exigências fixadas no ato convocatório relativas à qualificação jurídica, econômico-financeira e a regularidade fiscal e trabalhista. Por sua vez, de acordo com o previsto no item 5.3 do Edital de Credenciamento nº 003/2022, por ter sido credenciada pela Câmara dos Deputados no âmbito do Edital de Credenciamento nº 001/2022¹, a TAM LINHAS AÉREAS S.A. também demonstrou adequadamente a sua qualificação técnica (NUP 00100.077671/2022-54-2).

Portanto, presentes todas as condições e requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 003/2022 e tendo em vista a manifestação favorável da COCDIR/SADCON, na qualidade de unidade administrativa competente de acordo com o art. 220, §2º, IV, do RASF, sugere-se a homologação do credenciamento da empresa TAM LINHAS AÉREAS S.A.

¹ Informações disponíveis no Portal da Transparência da Câmara dos Deputados: <<https://www.camara.leg.br/licitacoes-e-contratos/licitacoes/18794>>.





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Ademais, efetivada a homologação e conferida a devida publicidade à matéria, deverão ser adotadas, por parte da SADCON, as providências necessárias à formalização e publicação do extrato do “Termo de Credenciamento”, observando, na redação do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA, as condições específicas propostas pela TAM no “Pedido de Credenciamento” (NUP 00100.077145/2022-94).

Após, definido o prazo de vigência² e observadas as condições especiais propostas pela TAM no “Pedido de Credenciamento” (NUP 00100.077145/2022-94) na redação dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, TERCEIRO e QUARTO da CLÁUSULA SEGUNDA, deverá ser preparada a minuta de “Acordo Corporativo de Desconto” para envio à TAM LINHAS AÉREAS S.A., assinatura e publicação.

À consideração de Vossa Senhoria.

ATDGER, 6 de julho de 2022

Conferente

(assinado eletronicamente)
Victor Aguiar Jardim de Amorim
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)
Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica

² Conforme PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA QUARTA do "Termo de Credenciamento".





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

De acordo. Considerando a presença de todas as condições e requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento nº 003/2022 e tendo em vista a manifestação favorável da COCDIR/SADCON, na qualidade de unidade administrativa competente de acordo com o art. 220, §2º, IV, do RASF, **DECIDO**:

1. HOMOLOGAR o credenciamento da empresa TAM LINHAS AÉREAS S.A., nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/2022.

2. DETERMINAR à SADCON que:

2.1. disponibilize o resultado do credenciamento no Portal da Transparência do Senado Federal e a publicação do extrato no Diário Oficial da União;

2.2. providencie a formalização do “Termo de Credenciamento” com a TAM LINHAS AÉREAS S.A, observando, na redação do PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA PRIMEIRA, as condições específicas propostas pela companhia no “Pedido de Credenciamento” (NUP 00100.077145/2022-94);

2.3. tendo em vista o disposto no PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA QUARTA do “Termo de Credenciamento”, na oportunidade de envio da minuta para assinatura, consulte a TAM LINHAS AÉREAS S.A. acerca do prazo de vigência do “Acordo Corporativo de Desconto”;

2.4. após a assinatura do “Termo de Credenciamento”, providencie a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e a disponibilização do inteiro teor no Portal da Transparência do Senado Federal;

2.5. providencie a formalização do “Acordo Corporativo de Desconto” com a TAM LINHAS AÉREAS S.A., observando, na redação dos PARÁGRAFOS PRIMEIRO, TERCEIRO e QUARTO da CLÁUSULA SEGUNDA, as condições especiais propostas pela companhia no “Pedido de Credenciamento” (NUP 00100.077145/2022-94);

2.6. após a assinatura do “Acordo Corporativo de Desconto”, providencie a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União e a disponibilização do inteiro teor no Portal da Transparência do Senado Federal.

DGER, 6 de julho de 2022

(assinado eletronicamente)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

